

AVISO Nº 50/CGJ/2020

Avisa sobre a expansão do Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe” para as classes processuais cíveis regidas pela [Lei nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o [Estatuto da Criança e do Adolescente](#) e dá outras providências”, nas Comarcas de Governador Valadares, Sabará e Ubá.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a [Lei nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o [Estatuto da Criança e do Adolescente](#) e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a [Lei nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, que “dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a [Lei nº 5.869](#)(*) nº 5.896, de 11 de janeiro de 1973 - [Código de Processo Civil](#); e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185](#), de 18 de dezembro de 2013, “Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento”;

CONSIDERANDO que o [Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355](#), de 18 de abril de 2018, “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0124716-38.2018.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito, aos servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, aos advogados públicos e privados, e a quem mais possa interessar que a partir de 24 de agosto de 2020, todas as classes processuais cíveis regidas pela [Lei nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o [Estatuto da Criança e do Adolescente](#) e dá outras providências”, passarão a tramitar, exclusivamente, pelo

Sistema “Processo Judicial Eletrônico-PJe”, nas seguintes Comarcas do Estado de Minas Gerais:

COMARCAS
Governador Valadares
Sabará
Ubá

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2020.

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça

(*) Número da Lei alterado pela GEINF por percepção de digitação errada.